



prodam

CO/TA-11.05/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001991-8

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.006/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS GEORREFERENCIADOS – GOOGLE MAPS (CO-15.05/2020)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada pelo Sr. **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e pelo Sr. **ANTÔNIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas.

CONTRATADA: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., com sede na Avenida Shishima Hifumi n.º 2911 – Módulos M 201/202 – 2º andar, 3º Pavimento – Parque Tecnológico Univap, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP 12.244-000, inscrita no CNPJ sob n.º 00.033.757/0001-81, neste ato representada por seus Sócios, a Sra. **IZABEL CRISTINA FRANCHITTO CECARELLI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11.715.329-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.136.348-13 e o Sr. **FELIPE LUIS DEL NERO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.738.826-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.981.858-12.

As partes acima qualificadas, nos termos da legislação atinente, resolveram, de comum acordo, **ADITAR** o Contrato CO-15.05/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-15.05/2020 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/05/2021 até 27/05/2022, conforme aprovação em Reunião de Diretoria, ATA nº 2031ª, de 17/05/2021 (documento SEI nº 044514140) e Planilha Financeira (documento SEI nº 043702004), acostados no processo SEI nº 7010.2019/0001991-8;

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Luis Del Nero, Anne Caroline Santana Giovanelli e Izabel Cristina Franchitto Cecarelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F386-A796-E35E-4191.



prodam

CO/TA-11.05/2021

1.1.2. A inclusão da Cláusula XIII abaixo transcrita, referente a Proteção de Dados, no Contrato CO-15.05/2020, bem como a inclusão do Anexo II, Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP no presente instrumento:

“CLÁUSULA XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

13.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM/SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

13.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas: (i) sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.



prodam

CO/TA-11.05/2021

13.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

13.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

13.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

13.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

13.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**"

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XIII - FORO

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula XIII no contrato original CO-15.05/2020, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

“CLÁUSULAXIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.”

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é **R\$ 543.934,80 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme Planilha Financeira (documento SEI nº 043702004).



proclam

CO/TA-11.05/2021

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-15.05/2020, a CONTRATADA deverá renovar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste termo aditivo, a garantia contratual no valor de **R\$ 27.196,74 (vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto na Cláusula III deste instrumento.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-15.05/2020 que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças

ANTÔNIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretora de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

CONTRATADA:

IZABEL CRISTINA FRANCHITTO CECARELLI
Sócia

FELIPE LUIS DEL NERO
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

2.



prodam

CO/TA-11.05/2021

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.**, com sede na Avenida Shishima Hifumi n.º 2911 – Módulos M 201/202 – 2º andar, 3º Pavimento – Parque Tecnológico Univap, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP 12.244-000, inscrita no CNPJ sob n.º 00.033.757/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato **CO-15.05/2020** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE**;



proclam

CO/TA-11.05/2021

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS



proclam

CO/TA-11.05/2021

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão



proclam

CO/TA-11.05/2021

solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

PLANILHA FINANCEIRA

MODALIDADE DE SELEÇÃO: PE-04.006/2020

Nº DO CONTRATO: CO-15.05/2020

CONTRATADA: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de dados georreferenciados - Google MAPS.

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 28/05/2021 A 27/05/2022

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

Item	Descrição	Quantidade		Valor		
		Mensal	Total	Unitário	Mensal	Total
1	Dynamic maps	55.000,00	660.000,00	0,0434	2.387,00	28.644,00
2	Directions	1.900.000,00	22.800.000,00	0,0162	30.690,00	368.280,00
3	Directions Advanced	100.000,00	1.200.000,00	0,0620	6.200,00	74.400,00
4	Autocomplete - Per Request	25.000,00	300.000,00	0,0175	438,65	5.263,80
5	Autocomplete without Places Details - Per Session	9.600,00	115.200,00	0,1054	1.011,84	12.142,08
6	Geocoding	160.000,00	1.920.000,00	0,0287	4.588,00	55.056,00
7	Geolocation	50,00	600,00	0,0310	1,55	18,60
8	Time Zone	175,00	2.100,00	0,0310	5,43	65,16
9	Elevation	175,00	2.100,00	0,0310	5,43	65,16
Total					45.327,90	543.934,80

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

VALOR DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO

543.934,80

CONFORME CLÁUSULA V - GARANTIA CONTRATUAL

GARANTIA CONTRATUAL DE 5% SOBRE O VALOR CONTRATADO

27.196,74

OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira de Prorrogação de Vigência, conforme solicitação da GFC/NAC (043678946), Termo de Referência (041590293), Proposta da Contratada (043309359) e demais informações apensadas ao SEII nº 7010.2019/0001991-8.

Levantamento com Preços Anteriores						
Item	Descrição	Quantidade		Valor		
		Mensal	Total	Unitário	Mensal	Total
1	Dynamic maps	55.000,00	660.000,00	0,0427	2.350,28	28.203,36
2	Directions	1.900.000,00	22.800.000,00	0,0201	38.206,47	458.477,64
3	Directions Advanced	100.000,00	1.200.000,00	0,0361	3.608,99	43.307,88
4	Autocomplete - Per Request	25.000,00	300.000,00	0,0156	390,60	4.687,20
5	Autocomplete without Places Details - Per Session	9.600,00	115.200,00	0,1055	1.012,44	12.149,28
6	Geocoding	160.000,00	1.920.000,00	0,0253	4.046,46	48.557,52
7	Geolocation	50,00	600,00	0,0308	1,54	18,48
8	Time Zone	175,00	2.100,00	0,0308	5,39	64,68
9	Elevation	175,00	2.100,00	0,0308	5,39	64,68
Total					49.627,56	595.530,72

maio-21

FJVN

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Luis Del Nero, Anne Caroline Santana Giovanelli e Izabel Cristina Franchitto Cecarelli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código F386-A796-E35E-4191.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F386-A796-E35E-4191> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F386-A796-E35E-4191



Hash do Documento

74F36B3C1C276E14CD368A0E234AEEEB3E0B15226D513D2D407E089D4564AA4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2021 é(são) :

- Felipe Luis Del Nero (Signatário) - 292.981.858-12 em 26/05/2021
15:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Anne Caroline Santana Giovanelli (Testemunha) - 327.969.098-67
em 25/05/2021 17:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- IZABEL CRISTINA FRANCHITTO CECARELLI (Signatário) -
040.136.348-13 em 25/05/2021 16:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Assunto: Rescisão Contratual – Inexecução do contrato. Prestação do serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada nos Parques Municipais Urbanos e Lineares - **GRUPO SUL**. Contrato nº 003/SVMA/2021.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica(044987489) e a carta da contratada(043783244), com fulcro nos arts. 77, 78, inciso I, c/c com o art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARO RESCINDIDO** o Contrato nº 003/SVMA/2021, ce- lebrado com a pessoa jurídica de direito privado ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 06.069.276/0001-02, cujo objeto é a prestação do serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada nos Parques Municipais Urbanos e Lineares - **GRUPO SUL**, a partir de **01/06/2021**, tendo em vista que a Contratada comunicou à esta Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente(SVMA) que encerraria a prestação dos serviços no dia 31/05/2021, em razão de dificuldades financeiras.

II - Por consequência, **DETERMINO** a abertura de procedimento de aplicação de penalidade, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a fim de apurar as infrações contratuais praticadas pela contratada e impor as sanções previstas no contrato e na legislação de regência;

SEI 6027.2017/0000204-3

Interessado: SVMA/CGPABI/DGPU

Assunto: Rescisão Contratual – Inexecução do contrato. Prestação do serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada no Parque Municipal Clube do Chuvisco. Contrato nº 012/SVMA/2018.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica(044980495) e a carta da contratada(043956794), com fulcro nos arts. 77, 78, inciso I, c/c com o art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARO RESCINDIDO** o Contrato nº 003/SVMA/2021, ce- lebrado com a pessoa jurídica de direito privado ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 06.069.276/0001-02, cujo objeto é a prestação do serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada Parque Municipal Clube do Chuvisco, a partir de **01/06/2021**, tendo em vista que a Contratada comunicou à esta Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente(SVMA) que encerraria a prestação dos serviços no dia 31/05/2021, em razão de dificuldades financeiras.

II - Por consequência, **DETERMINO** a abertura de procedimento de aplicação de penalidade, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a fim de apurar as infrações contratuais praticadas pela contratada e impor as sanções previstas no contrato e na legislação de regência;

SEI 6027.2019/0007510-9

Interessado: SVMA/CGPABI/DGPU

Assunto: Rescisão Contratual – Inexecução do contrato. Prestação do serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada no parques municipais urbanos e lineares do Grupo Norte-Vila Maria. Contrato nº 002/SVMA/2021.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica(044944761) e a carta da contratada(043761151), com fulcro nos arts. 77, 78, inciso I, c/c com o art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARO RESCINDIDO** o Contrato nº 002/SVMA/2021, ce- lebrado com a pessoa jurídica de direito privado ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 06.069.276/0001-02, cujo objeto é a prestação do serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada parques municipais urbanos e lineares do Grupo Norte-Vila Maria, a partir de **01/06/2021**, tendo em vista que a Contratada comunicou à esta Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente(SVMA) que encerraria a prestação dos serviços no dia 31/05/2021, em razão de dificuldades financeiras.

II - Por consequência, **DETERMINO** a abertura de procedimento de aplicação de penalidade, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a fim de apurar as infrações contratuais praticadas pela contratada e impor as sanções previstas no contrato e na legislação de regência;

SEI 6027.2018/0005541-6

Interessado: SVMA/CAF/DIM

Assunto: Rescisão Contratual – Inexecução do contrato. Prestação do serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para o Prédio sede da Secretaria Municipal Do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Contrato nº 043/SVMA/2019.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica(044977522) e a carta da contratada(043981594), com fulcro nos arts. 77, 78, inciso I, c/c com o art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARO RESCINDIDO** o Contrato nº 043/SVMA/2019, ce- lebrado com a pessoa jurídica de direito privado ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 06.069.276/0001-02, cujo objeto é a prestação do serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para o edifício sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, a partir de **01/06/2021**, tendo em vista que a Contratada comunicou à esta Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente(SVMA) que encerraria a prestação dos serviços no dia 31/05/2021, em razão de dificuldades financeiras.

II - Por consequência, **DETERMINO** a abertura de procedimento de aplicação de penalidade, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a fim de apurar as infrações contratuais praticadas pela contratada e impor as sanções previstas no contrato e na legislação de regência;

SEI 6027.2019/0003234-5

INTERESSADOS: SVMA/CGPABI/DIPO

ASSUNTO: Alterações qualitativas e quantitativas do Contrato 009/SVMA/2020. Acréscimo do valor contratual. Prorrogação contratual por 30 (trinta) dias.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 044840880, a manifestação da área técnica (044841100), e a manifestação da Assessoria Jurídica (044877120); com fundamento nos artigos 57, §1º, e 65, a, b e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no artigo 49, do Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO** o Termo Aditivo de Escopo do **Contrato nº 009/SVMA/2020**, celebrado com a empresa MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – CNPJ 14.013.629/0001-80, cujo escopo é a realização de obra e outros serviços necessários para a implantação do Parque Paraisópolis, conforme planilhas de ajustes sob SEIs 044840922 e 044840962, acrescendo R\$ 519.046,25 (quinhentos e dezenove mil quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) do atual valor contratual, passando novo valor a ser de **R\$ 2.922.488,80** (dois milhões, novecentos e vinte dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), bem como **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência, por **30 (trinta) dias, contados a partir de 27/05/2021;**

SEI 6027.2020/0004353-5

Interessado: SVMA/UMAPAZ

Assunto: Rescisão Contratual – Inexecução do contrato. Prestação do serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para o edifício sede da UMAPAZ, Divisão de Produção e Herbário Municipal, Divisão da Fauna Silvestre e Divisão de Arborização Urbana. Contrato nº 005/SVMA/2021.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica(044979280) e a carta da contratada(043931622), com fulcro nos arts. 77, 78, inciso I, c/c com o art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARO RESCINDIDO** o Contrato nº 005/SVMA/2021, ce- lebrado com a pessoa jurídica de direito privado ATENTO SÃO

PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 06.069.276/0001-02, cujo objeto é a prestação do serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para o edifício sede da UMAPAZ, Divisão de Produção e Herbário Municipal, Divisão da Fauna Silvestre e Divisão de Arborização Urbana, a partir de **01/06/2021**, tendo em vista que a Contratada comunicou à esta Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente(SVMA) que encerraria a prestação dos serviços no dia 31/05/2021, em razão de dificuldades financeiras.

II - Por consequência, **DETERMINO** a abertura de procedimento de aplicação de penalidade, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a fim de apurar as infrações contratuais praticadas pela contratada e impor as sanções previstas no contrato e na legislação de regência;

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 049/SVMA/2021

CONTRATO Nº 007/SVMA/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2017/0000922-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SVMA/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – CNPJ nº 67.668.194/0001-79

OBJETO: Prestação de serviços de VIGILÂNCIA e SEGU- RANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, para os Parques Municipais Tatuapé, Chácara do Jockey e Alto da Boa Vista.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por excepcionalidade, por até 03 (três) meses, a partir de 29 de abril de 2021.

VALOR REAJUSTADO PARA O PERÍODO: R\$ 607.894,29 (seiscentos e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 35.979/2021

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2.021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 051/SVMA/2021

CONTRATO Nº 002/SVMA/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.144.868-0/6027-2018-0003054-5
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SVMA/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 03.803.992/0001-83.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de trato e manejo de animais silvestres atendidos pela Divisão de Fauna Silvestre – DFS (DEPAVE-3) as dependências das Unidades Ibirapuera e Anhanguera.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por excepcionalidade, por até 04 (quatro) meses, a partir de 02 de maio de 2021.

VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO: R\$ 583.125,76 (quinhentos e oitenta e três mil cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 37.240/2021

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2.021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 064/SVMA/2021

CONTRATO Nº 042/SVMA/2020
PROCESSO: 6027.2020/0000002-0
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SVMA/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVITA- LIZAÇÃO DO PARQUE VILA DOS REMÉDIOS, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA:MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP – CNPJ 14.013.629/0001-80.

OBJETO DO ADITAMENTO:Alteração de Escopo, acres- cendo de

R\$ 16.959,06 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) ao atual valor contratual, perfazendo novo valor de R\$ 386.506,11 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e seis reais e onze centavos), o que corresponde ao percentual de 4,6% de acréscimo, conforme planilha de ajustes sob SEI 043899837, bem como a Prorrogação contratual, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 17/05/2.021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 86.27.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.03 (???)

NOTA DE EMPENHO:40.362/2.021

DATA DA ASSINATURA:14/05/2.021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 065/SVMA/2021

CONTRATO Nº 034/SVMA/2020
PROCESSO: 6027.2019/0007057-3
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SVMA/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVITALI- ZACÃO DO PARQUE LUIZ CARLOS PRESTES, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP – CNPJ 14.013.629/0001-80

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração de Escopo, acres- cendo R\$ 24.963,80 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) do atual valor contratual, perfazendo novo valor de R\$ 570.784,37 (quinhentos e setenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme planilhas de ajustes sob SEIs 036694698 e 036694918, bem como a prorrogação contratual, por 15 (quin- ze) dias, contados a partir de 07/05/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 86.27.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.03

NOTA DE EMPENHO: 39.783/2.021

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2.021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 069/SVMA/2021

CONTRATO Nº 009/SVMA/2020
PROCESSO: 6027.2019/0003234-5
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/SVMA/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP – CNPJ 14.013.629/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE PARAÍ- SÓPOLIS, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II – ESPE- CIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 27/04/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2.021.

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6018.2019/0039355-1

Int.: BELLACON Construtora & Incorporadora Eireli.

Ass.: Prorrogação de Prazo

Ref.: Contrato nº 017/SIURB/20 – Execução de Serviços e Obras para conclusão da construção da UPA Mooca.

DESPACHO: I - Em face dos elementos constantes destes autos, especialmente da manifestação da ATAJ (044655940, 044699400), que acolho, e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que regem o Contrato nº 017/SIURB/20, celebrado com a empresa BELLACON CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.763/0001-30, cujo objeto é a execução de serviços e obras para conclusão da construção da UPA Mooca, AUTORIZO a prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias corridos a contar de 29/05/2021, conforme cronograma físico-financeiro no sei 044120419.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO

CONTRATO 111/SIURB/19 - PROCESSO SEI 6022.2019/0004584-9.

CONTRATADA: DANLEX SERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.503.564/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PMSP, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS.

Convocamos a empresa acima citada para no prazo de 05 cinco dias úteis, assinar o TERMO DE ADITAMENTO 002/111/SIURB/19/2020, referente à redução de valor contratual.

O não atendimento à presente CONVOCAÇÃO, acarretará em penalidades previstas em Lei e contratualmente.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 4723/2021

PROCESSO(S) CMSP nº(s)CMSP-PAD-2020/00327.02

"À vista das informações processadas nos presentes autos, especialmente o Parecer SCL nº 83/2021 (CMSP- PAR-2021/00098), a Mesa **AUTORIZA** o 3º Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 27/2017, celebrado com a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., que tem como objeto serviço móvel pessoal de voz, dados e mensagens, com fornecimento de terminal móvel em regime de comodato, conforme descrições e condições constantes Termo de Referência - Especificações Técnicas, prorrogando este ajuste por 12 meses a partir de 29/05/2021, com redução de objeto de -59,0774%, em relação ao Contrato inicial atualizado, com anuidência da Contratada, amparado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e devolve as 2 (duas) vias do Termo de Aditamento devidamente assinadas."

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2021

PROCESSO CMSP-PAD-2021/00101

OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020210C00031

OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido e protetores faciais

ATA DE REUNIÃO nº 158/2021:

"As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro, sua equipe de apoio subscrita, o Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi, e o Presidente da CJL, Dr. Pedro Carlos Bianguli de Faria, para reabrir os trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 17/2021**, cujo objeto está descrito em epígrafe. O certame fora suspenso em 20/05/2021 para análise das amostras, conforme ata de reunião nº 150/2021, como exige o subitem 5.10.3 do Edital. I – **REABERTURA:** Reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que a aprovação das amostras enviadas pela empresa melhor classificada para o item 2 ficou condicionada à apresentação de Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego válido durante a presente Sessão Pública. Como não houve manifestação da empresa a respeito do cumprimento da citada condição, esta foi desclassificada. Foi convocada a próxima licitante para o item 2, que negociou o menor preço com o Senhor Pregoeiro e enviou sua proposta de preços conforme o Anexo III do Edital. Quanto às amostras enviadas pela empresa classificada em primeiro lugar para o item 1, estas foram aprovadas pela Unidade Técnica. Foram solicitados à licitante a documentação de habilitação, que foi analisada pelo Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio. Constatou-se que não ficou comprovada a regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio sede da licitante, como exige o subitem 4.1.2.4.1. II – **SUSPENSÃO:** Desta forma, no que tange à comprovação da regularidade fiscal da licitante vencedora do item 1, como prevê o subitem 5.15 do Edital; e, no que tange à apresentação das amostras nos termos do Anexo I-A pela vencedora do item 2, como prevê o subitem 5.10.3 do Edital, o Senhor Pregoeiro anunciou a suspensão do certame. A Sessão Pública será retomada no dia **04/06/2021 às 14h30**. III – **PUBLIQUE-SE:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.

Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro

Pregoeiro"

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA nº 4724/2021

PROCESSO(S) CMSP-PAD-2021/00044

"À vista das informações processadas nos presentes autos, a **MESA**

DECIDE:

1 - **HOMOLOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO** n. 15/2021, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de caixa postal eletrônica, incluindo instalação e configuração de solução de software e suporte técnico, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do edital, cuja vencedora foi a empresa - ABX TELECOM LTDA , inscrita no CNPJ 03.266.645/0001-69; e

2 - **AUTORIZAR** a emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes"

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 0120/18

DESPACHO

À vista das informações constantes no expediente, em especial do parecer da SAJ nº 71/21 às fls. 3406/3410, justificativa da área às fls. 3344/3346, com fundamento no disposto no artigos 57, inciso II, 58 inciso I e 65 inciso I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, combinado com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO o Aditamento ao Contrato nº 119/18, celebrado com a empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.583.954/0001-42, referente à prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais de consumo e insumos e mão de obra, abrangendo os serviços de elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura, vidraçaria, serralheria, marcenaria, refrigeração e gerais, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nas instalações prediais utilizadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET., de conformidade com o seguinte:

I - Acréscimo de R\$204.532,20 (duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), montante correspondente ao percentual de 2,27% (dois vírgula, vinte e sete por cento) do valor inicial do contrato 119/18, relativo à inclusão de 01 (um) Encarregado (item 2.1 do contrato), que passará a vigor a partir da prorrogação.

II - O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 30 (trinta) meses, compreendidos entre 12/05/2021 e 12/11/2023, pelo valor de R\$10.540.537,50 (dez milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), consideradas as condições atuais e o acréscimo da cláusula primeira.

III – Em decorrência do aditamento contratual no importe de R\$10.540.537,50 (dez milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e tr